



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº014/2013

(S01454-201302)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**ARMANDO PIEDADE DA SILVA, Lda.**

Com o NIPC 505 014 475, para a instalação localizada na Estrada Nacional n.º 118, Zona Industrial de Muge, Lote 10 A, Freguesia de Muge, Concelho de Salvaterra de Magos, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem, Tratamento e Armazenagem de Resíduos.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Fevereiro de 2018.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

### Especificações anexas ao Alvará nº014/2013

O presente Alvará é concedido à empresa ARMANDO PIEDADE DA SILVA, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

#### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem manual ou automática, tratamento e armazenagem de resíduos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

#### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	15	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	6000	
15 01 02	Embalagens de plástico	1000	
15 01 03	Embalagens de madeira	10	
15 01 04	Embalagens de metal	2	
15 01 05	Embalagens compósitas	600	
15 01 06	Misturas de embalagens	50	
15 01 07	Embalagens vidro	10	
17 04 02	Alumínio	1	
17 04 05	Ferro e aço	1	
20 01 01	Papel e cartão	4000	
20 01 40	Metais	50	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	50	

## Especificações anexas ao Alvará nº014/2013

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade Instantânea da instalação são 6000 T.

A capacidade anual prevista de gerir é de 11 791 T.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

### Especificações anexas ao Alvará nº014/2013

**4.8** - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

**4.9** - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

**4.10** - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

**4.11** - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

**4.12** - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

**4.13** - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

**4.14** - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Salvaterra de Magos.

**4.15** - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

**4.16** - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos

## Especificações anexas ao Alvará nº014/2013

adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

**4.17** - Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 6200 m<sup>2</sup>.

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Destorcedor;  
1 Central de triagem;  
1 Triturador de papel/cartão;  
1 Triturador de cartão e prensa;  
1 Compressor;  
1 Guilhotina;  
8 Caixas para depósito de papel;  
2 Contentores metálicos.

### 6- Identificação do responsável técnico

Alice Silva Santos

Nº CC: 10684884

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

#### Localização e contatos

A empresa tem sede social e instalações na Estrada Nacional n.º 118, Zona Industrial de Muge, Lote 10 A, 2125-312 Muge, 2125-312 Muge

**Freguesia:** Muge

**Concelho:** Salvaterra de Magos

**Georreferenciação:** N 39.092095; W 8.716466

**Telefone:** 243 581 365

**Fax:** 243 581 365

**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):**

CAE principal: 49410 Transporte Rodoviários de Mercadorias

CAE secundária: 38322 Valorização de Resíduos não Metálicos

## Especificações anexas ao Alvará nº014/2013

### Observações

Este Alvará substitui a Autorização Prévia n.º 08/2005/LVT-R13, emitida em 07 de Março de 2005.

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

